**LEI Nº 1.084, DE 13 DE MARÇO DE 1978**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS AO DISTRITO INDUSTRIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL SOB Nº 858, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeiró­polis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada como prolongamen­to do Distrito Industrial "I" do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 858, de 21 de dezembro da 1972, à área contígua de 241.852,25 m² - (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadradas), integrada pela seguinte gleba de terras: "Inicia-se no ponto "1" colocado às margens da Via Anhanguera, segue em linha reta, com 62,00 ml, até atingir o ponto "2"; fazendo divisa com a própria Via Anhanguera; daí, deflete a esquerda, segue em linha reta, até atingir o ponto "3", com 290,00 ml, fazendo divisa com terras que constam pertencer à Usina São João; daí, deflete a direita, segue em linha reta, com 50,90 ml, até atingir o ponto "4", fazendo ainda divisa com a Usina São João; daí, deflete à direita segue em linha reta, com 42,30 ml, até atingir o ponto "5"; fazendo divisa ainda com a Usina São João; daí, deflete a esquerda, segue em linha reta, com 146,90 ml, até atingir o ponto "6", fazendo divisa, ainda, com a Usina São João; daí, deflete novamente a esquerda, se­gue em linha reta, com 165,80 ml, até atingir o ponto "7"; daí, deflete a esquerda, segue em linha reta, com 95,00 ml, até atingir o ponto "8", fazendo divisa, ainda, com a Usina São João; daí deflete, a direita, segue em linha reta, com 111,30 ml; até atingir o ponto "9", fazendo divisa com a Usina São João; daí, deflete a esquerda, segue em linha reta, com 105,50 ml, até atingir o ponto "10"; daí, deflete à direita, segue em linha reta, com 642,50 ml, até atingir o ponto "11", fazendo divisa com a Usina São João e sucessores de Angelo Peto; o ponto "11" está colocado as margens de uma estrada municipal que corta o terreno; daí, une-o novamente no ponto "12", segue em linha reta, com 686,50 ml, até atingir o ponto "13", ainda fazendo divisa com terras que constam pertencer aos sucessores de Angela Peto; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 77,20 ml, até atingir o ponto "14"; daí, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 548,30 ml, até atingir o ponto "15", colocado as margens da estrada municipal acima mencionada; daí, inicia - se novamente no ponto "16", segue em linha reta, com 77,20 ml, até atingir o ponto "17"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 667,50 ml, até atingir o ponto "18", fazendo divisa com Alcides Fantucci; daí, deflete à esquerda com 23,50 ml, até atingir o ponto "19", que está colocado as margens de outra estrada municipal que corta o terreno; daí, inicia-se novamente no ponto "20"; segue em linha reta, com 95,00 ml, até atingir o ponto "21", fazendo divisa com terras de Alcides Fantucci; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 276,00 ml, até atingir o ponto "22", fazendo divisa com Alcides Fantucci; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 95,00 ml, até atingir o ponto "23", colocado às margens da estrada municipal que foi citada acima; inicia-se novamente no ponto "24", segue em linha reta, com 295,00 ml, até atingir o ponto inicial "1", fechando o perímetro, fazendo divisa, com a estrada municipal, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Art. 2º Os interessados na aquisição de glebas de terra, na área de que trata o Artigo 1º, da presente lei, poderão transacionar diretamente com os respectivos proprietários.

Art. 3º Para fins constantes da presente lei, não é aplicável o regime da Lei Municipal nº 858, de 21/12/1972 e suas posteriores modificações.

Art. 4º É facultativo na área de que tra­ta o Artigo 1º, desta lei, a destinação complementar de in­vestimentos habitacionais e comerciais. (Revogado pela Lei nº 1228/1983)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a aplicação extensiva da presente lei, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de março de 1978.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 13 de março de 1978.

NELSON MORALES ROSSI

Secretário